

PROTEÇÃO DE BENS GARANTIDA (GAP – GUARANTEED ASSET PROTECTION) N-112-09-15-16-1

Documento informativo sobre produto de seguros

Empresa/Seguradora:

CACI Non-Life dac, com sede em Beaux Lane House, Mercer Street Lower, Dublin 2, Irlanda e registada no Companies Registration Office (Agente de registo de empresas), em Dublin, com o n.º 306027

Este documento fornece um resumo das principais coberturas e exclusões do produto de seguros. Não tem em conta as suas exigências e necessidades específicas. Encontrará informação completa sobre este produto de seguros na documentação pré-contratual e contratual.

Que tipo de seguro é este?

O objetivo deste produto de seguros é proteger o mutuário da CREDIBOM contra as consequências económicas de uma perda total do veículo sujeito a empréstimo.



O que é coberto pelo seguro?

Sem prejuízo do cumprimento das condições de elegibilidade, a Compensação limita-se ao saldo pendente no dia do pedido de indemnização até ao montante de 15.000€

- ✓ **Proteção de Bens Garantida (GAP – Guaranteed Asset Protection):** esta cobertura protege o Segurado contra as consequências económicas de uma perda total, resultante, no todo ou em parte, de choque, colisão ou capotamento, incêndio, explosão, ato mal-intencionado de terceiros, furto e roubo.
O custo de reparação da perda ou dano ultrapassa 75% do valor de mercado do veículo financiado na data de ocorrência da perda ou dano.

O montante segurado depende das circunstâncias da perda total do veículo e da cobertura do Seguro Automóvel.

Assim:

- Independentemente de a perda total ser ou não consequência de furto ou roubo, a Compensação é igual à diferença entre o saldo pendente e a indemnização do seguro automóvel se o Segurado tiver recebido uma indemnização de Seguro Automóvel.
- Independentemente de a perda total ser ou não consequência de furto ou roubo, a Compensação ao abrigo da cobertura GAP é igual ao montante do saldo pendente se o Segurado, que só tenha subscrito um Seguro Automóvel de Responsabilidade Civil, não receber uma indemnização de Seguro Automóvel.



O que não é coberto pelo seguro?

A cobertura do seguro não é fornecida se:

- ✗ O veículo financiado tiver peso superior a 3,5 toneladas;
- ✗ O valor principal no crédito for superior a 75.000 euros e/ou ultrapassar 120% do valor de compra (incluindo todos os impostos) do veículo financiado;
- ✗ O veículo financiado não tiver matrícula portuguesa;
- ✗ O fim do contrato de concessão de crédito for posterior ao 75.º aniversário do cliente.



Existem restrições para a cobertura?

A Compensação não será paga pela Seguradora se a perda ou dano forem causados por:

- ! atos de carga ou descarga;
- ! membros da família do Segurado ou pessoas que vivem com o Segurado (bem como em situações de furto);
- ! situações em que o Segurado esteja voluntariamente em estado de embriaguez (segundo a legislação) ou sob a influência de drogas;
- ! circulação fora de estrada ou em estrada que não está aberta ao público.

A Compensação também não será paga pela Seguradora se a perda ou dano ocorrer quando:

- ! o veículo financiado não tiver um livrete válido;
- ! o veículo financiado tiver sido alterado de modo diferente daquele definido pelas especificações do fabricante;
- ! o veículo financiado estiver a ser usado para aluguer ou recompensa ou como táxi, veículo de emergência ou militar, transportadora inválida ou veículo para aulas de condução.



Onde é válido o seguro?



A cobertura do seguro é válida em todo o mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio do seguro;
- Em caso de perda total devida a furto e roubo, o Segurado (ou os seus herdeiros ou representantes) informará a polícia do furto e roubo no prazo máximo de 48 horas após terem conhecimento do furto e roubo;
- Apresentar um pedido de indemnização, no máximo, até oito dias após o Segurado (ou os seus herdeiros ou representantes) ter conhecimento da ocorrência que envolve o Segurado, exceto se esse acontecimento for perda total por furto e roubo, caso em que a comunicação por escrito tem de ser feita no prazo máximo de cinco dias;
- Fornecer os documentos necessários para a apresentação de um pedido de indemnização.



Quando e como pago?

- O Segurado pagará um único Prémio [na data da execução do contrato de seguro]. As modalidades de pagamento são as oferecidas pelo mediador de seguros na altura da subscrição do contrato de seguro pela parte segurada.



Qual é a data de início e de fim da cobertura?

- A cobertura do seguro entra em vigor na data em que o contrato de concessão de crédito é assinado. A adesão é válida para o período de duração do contrato de concessão de empréstimo, mas não pode ter uma duração superior a 10 anos.
- O contrato de seguro expira nos casos e nas datas definidas adiante, consoante o que ocorrer primeiro:
 - o na data em que o seguro for cancelado por qualquer motivo;
 - o na data de cancelamento do seguro em caso de não pagamento do prémio;
 - o na data do pagamento obrigatório ou não obrigatório do saldo pendente do Empréstimo, por qualquer motivo;
 - o caso o Segurado já não tenha seguro automóvel;
 - o caso o Segurado venda ou transfira de outro modo a propriedade do veículo financiado;
 - o ao atingir 80 anos de idade, independentemente da duração mais prolongada do empréstimo.



Como cancelo o contrato?

- O Segurado pode cancelar o seguro em qualquer altura enviando um aviso por escrito para a Credibom, através de carta registada. O cancelamento terá efeito no último dia do mês após o envio da carta. A Cobertura e o Prémio permanecerão em vigor até essa data.
- Em relação a seguros vendidos através de marketing à distância, o Segurado também pode exercer o direito de rescisão do contrato de seguro, no prazo máximo de 14 dias após a data da respetiva conclusão, enviando um aviso por escrito, em papel impresso ou outro tipo de suporte duradouro.